



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000

99700-000 Erechim – RS

LEI Nº. 3.942, DE 22 DE MARÇO DE 2006.

**INSTITUI PONTO FACULTATIVO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LUIZ ANTONIO TIRELLO, Prefeito Municipal de Erechim em Exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Além dos dias estabelecidos como feriados municipais, estaduais e federais poderá não haver expediente nas repartições públicas do Município, mediante decretação de ponto facultativo pelo Prefeito Municipal, excetuados os serviços essenciais (elencados no decreto), nas seguintes datas:

I – Segunda-feira e Terça-feira de Carnaval;

II – Quarta-feira de Cinzas, no turno da manhã;

III – Quinta-feira Santa, no turno da tarde;

IV – 15 de Outubro, Dia do Professor, somente nas escolas municipais;

V – 28 de Outubro, Dia do Servidor Público, exceto nas escolas municipais;

VI – 24 e 31 de Dezembro, no turno da tarde.

§ 1º Atendendo razões de interesse público, poderá a administração determinar, excepcionalmente, expediente normal em qualquer data constante neste artigo.

§ 2º Aos servidores que executarem os serviços essenciais, nas datas decretadas como ponto facultativo, não caberá pagamento de horas extraordinárias.

Art. 2º O Poder Executivo poderá decretar, mediante justificativa fundamentada no interesse público, a observância de ponto facultativo nas repartições públicas municipais, em outras datas não definidas no artigo anterior, por ocorrência de fato ou eventos especiais, sem prejuízo dos



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000

99700-000 Erechim – RS

(continuação da Lei nº. 3.942/06).

serviços essenciais.

Parágrafo Único. Na hipótese de ponto facultativo instituído nos termos deste artigo, será obrigatória a compensação de horas não trabalhadas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 22 DE MARÇO DE 2006.

LUIZ ANTONIO TIRELLO
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

ELÍDIO SCARANTO
Sec. Munic. da Administração